**Parágrafo Único -** Para os fins desta lei, entende-se por:

**I -** Arboviroses: doenças causadas por vírus transmitidos por artrópodes, incluindo Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela urbana;

**II -** Aedes Aegypti: mosquito vetor responsável pela transmissão das arboviroses mencionadas;

**III -** Métodos de Controle Tradicionais: técnicas como aplicação de inseticidas a Ultra Baixo Volume (UBV), termonebulização e uso de larvicidas químicos;

**IV -** Métodos de Controle Inovadores: estratégias que envolvem a liberação de mosquitos modificados ou infectados com agentes que reduzem a capacidade de transmissão de doenças.

**Art. 2º** - O Programa de Controle Sustentável do Aedes Aegypti será implementado por meio das seguintes ações:

**I -** avaliação e Monitoramento: análise contínua da eficácia dos métodos de controle tradicionais, considerando aspectos como resistência do mosquito a inseticidas e impacto ambiental;

**II -** implementação de Métodos Inovadores: adoção de estratégias que envolvam a liberação controlada de mosquitos Aedes aegypti com características específicas, tais como:

**a)** mosquitos machos contendo característica genética autolimitante que, ao copularem com fêmeas selvagens, produzem exclusivamente descendentes do sexo masculino, os quais atingem a fase adulta e herdam o mesmo traço genético. Como apenas as fêmeas são responsáveis pela hematofagia e, consequentemente, pela transmissão das arboviroses, a diminuição progressiva da proporção de fêmeas na população resulta na supressão gradativa do vetor;

**b)** mosquitos portadores de bactérias naturais que diminuem a capacidade de transmissão de arboviroses.

**Art. 3º** - A implementação dos métodos de controle inovadores, a que esse Programa se refere, deverá observar os seguintes benefícios:

**I -** para a saúde pública: redução significativa na transmissão de arboviroses, diminuindo a incidência de casos e aliviando a sobrecarga nos serviços de saúde;

**II -** para o meio ambiente: diminuição do uso de inseticidas químicos, preservando ecossistemas locais e espécies não-alvo;

**III -** para animais domésticos: redução na incidência de doenças como a dirofilariose, que afeta cães e gatos e é transmitida pelo Aedes aegypti;

**IV -** escalabilidade: a solução adotada deverá possuir viabilidade técnica e operacional para ser expandida de forma eficiente, garantindo a cobertura de áreas urbanas e rurais do Estado, de modo a atender a maior quantidade possível da população, especialmente nas regiões com maior incidência de arboviroses.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes e de acordo com critérios de viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária e financeira, deverá:

**I -** estabelecer parcerias com instituições de pesquisa para o desenvolvimento e monitoramento das estratégias de controle inovadoras;

**II -** promover campanhas educativas junto à população sobre os benefícios e a segurança dos novos métodos de controle;

**III -** garantir a transparência das ações, disponibilizando informações atualizadas sobre a implementação e os resultados das estratégias adotadas.

**Art. 5º** - O Programa de Controle Sustentável do Aedes Aegypti instituído por esta lei deverá ser articulado com outras iniciativas estaduais de prevenção às arboviroses, em especial programas de incentivo à responsabilidade socioambiental no combate ao vetor, a exemplo da certificação "Zona Livre de Dengue", prevista em legislação estadual específica.

**§ 1º** - A articulação mencionada no caput deste artigo incluirá, sempre que possível:

**I -** a difusão de boas práticas adotadas por estabelecimentos certificados, no âmbito das campanhas educativas previstas nesta lei;

**II -** o compartilhamento de dados e indicadores entre as equipes técnicas responsáveis pela fiscalização, controle entomológico e certificação ambiental;

**III -** a realização de ações conjuntas entre órgãos de vigilância sanitária, secretarias estaduais e municipais de saúde, ciência e tecnologia, e demais entes envolvidos.

**§ 2º** - A regulamentação desta lei deverá considerar mecanismos de sinergia operacional, comunicacional e educativa com as ações promovidas por programas complementares de prevenção e mobilização social voltados à eliminação dos focos do Aedes Aegypti.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão exclusivamente por conta dos recursos disponíveis no Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM), no Fundo da Mata Atlântica do Estado do Rio de Janeiro (FMA-RJ) e no Fundo Estadual de Saúde, observadas as finalidades específicas de cada fundo e em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025

**CLÁUDIO CASTRO**
Governador

Projeto de Lei nº 4768-A/2025
Autoria do Deputado: Alexandre Knoploch.

**Id: 2662736**

**LEI Nº 10.891 DE 16 DE JULHO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL DOAR, DE FORMA PURA E SIMPLES, UM IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE VALENÇA, COM A FINALIDADE DE FOMENTO AO POLO INDUSTRIAL DE VALENÇA**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar, de forma pura e simples, ao Município de Valença/RJ, o imóvel estadual descrito no art. 2º desta Lei, que está sob gestão direta do ente municipal desde a celebração do Termo de Concessão de Uso, datado de 09 de setembro de 1994, com a finalidade de implantação e desenvolvimento do Polo Industrial de Valença/RJ.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o art. 1º desta Lei refere-se ao imóvel descrito na matrícula nº 9703 do Cartório do 2º Ofício de Valença, com área aproximada de 121.600,00 m² (cento e vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), desmembrado do lote nº 6 da Fazenda Santa Tereza, cuja descrição consta do registro imobiliário da 1ª Circunscrição da Comarca de Valença/RJ.

**Parágrafo Único -** O imóvel ora doado deverá ser obrigatoriamente destinado ao fomento, à regularização e à consolidação do Polo Industrial de Valença, vedada qualquer destinação diversa daquela expressamente prevista nesta Lei.

**Art. 3º** - O imóvel, descrito no art. 2º desta Lei, permanecerá destinado ao fomento, regularização e utilização ocupacional do Polo Industrial sendo que o Município de Valença/RJ contribuiu para a urbanização da localidade e após a concessão de uso referida incrementou as ações urbanísticas com o foco na utilização como área/zona industrial, já existindo empresas estabelecidas e em funcionamento.

**Art. 4º** - A gestão do imóvel pelo Município de Valença por mais de 30 (trinta) anos, com efetiva contribuição para o incremento econômico e social da região, constitui justificativa para a doação, especialmente diante da ausência de previsão de destinação mais relevante para o interesse público estadual.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025

**CLÁUDIO CASTRO**
Governador

Projeto de Lei nº 5679/2025
Autoria dos Deputados: André Correa, Samuel Malafaia, Átila Nunes, Vítor Junior e Yuri Moura.

**Id: 2662737**

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 49.741 DE 16 DE JULHO DE 2025**

**TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O SALDO REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/008867/2025, e
**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, e
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;
**DECRETA**:
**Art. 1º -** Fica transformado, sem aumento de despesa, o saldo remanescente, conforme Anexo Único ao presente Decreto.
**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025

**CLÁUDIO CASTRO**
Governador

**ANEXO ÚNICO**

| SALDO REMANESCENTE | | CARGO RESULTANTE | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ORIGEM | VALOR | QT | CARGO EM COMISSÃO | SÍMBOLO | LOTAÇÃO RESULTANTE |
| Saldo remanescente do Decreto nº 49.737, de 15/07/2025. | R$ 2.644,94 | 01 | Assistente II | DAI-6 | SUBSECRETARIA ADJUNTA DE PROJETOS ESPECIAIS/SECC |

**Id: 2662743**

**DECRETO Nº 49.742 DE 16 DE JULHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, SEM AUMENTO DE EFETIVO E DE DESPESAS, NA ESTRUTURA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350002/013331/2025; e
**CONSIDERANDO**:
- o Decreto Estadual nº 46.544, de 01 de janeiro de 2019, que altera a estrutura do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, criando a Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- o Decreto nº 46.600, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Polícia Militar;
- o que preceitua o § 3º do art. 5º do Decreto Estadual nº 41.930, de 25 de junho de 2009; e
- a necessidade de reestruturar a Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro - SEPM para que possa melhor responder, como Órgão responsável pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, em cumprimento ao previsto no § 5º, do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 189 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica criado, sem aumento de efetivo e de despesas, o Primeiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (1º BPM), Órgão de Execução da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, subordinado ao Quarto Comando de Policiamento de Área (4º CPA), cuja área de policiamento abrangerá as 72ª e 73ª Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP), situadas no Município de São Gonçalo.

**Parágrafo Único -** O Sétimo Batalhão de Polícia Militar (7º BPM) terá sua área de policiamento restrita às 74ª e 75ª Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP), com abrangência no município de São Gonçalo.

**Art. 2º -** O Art. 3º do Anexo I do Decreto nº 46.600, de 18 de março de 2019, com a criação do Primeiro Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (1º BPM), passa a vigorar com a seguinte redação:

"...
II.4.4 - 4° Comando de Policiamento de Área
II.4.4.1 - 1° Batalhão de Polícia Militar
II.4.4.2 - 7° Batalhão de Polícia Militar
II.4.4.3 - 12° Batalhão de Polícia Militar
II.4.4.4 - 25° Batalhão de Polícia Militar
II.4.4.5 - 35° Batalhão de Polícia Militar
.."

**Art. 3º -** Fica autorizado ao Secretário de Estado de Polícia Militar e Comandante-Geral, por ato próprio, a adoção de outras medidas complementares, tais como regulamentação de estrutura e funcionamento, indicação de sede, nomeação do Comandante, classificação, distribuição e movimentação de efetivo.

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025

**CLÁUDIO CASTRO**
Governador

**Id: 2662744**

**DECRETO Nº 49.743 DE 16 DE JULHO DE 2025**

**ALTERA O DECRETO Nº 43.903, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 145, VI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o disposto no Processo nº SEI-220001/000691/2024; e
**CONSIDERANDO**:
- a necessidade de atualização do decreto em virtude da alteração ocorridas na estrutura das secretarias do estado do Rio de Janeiro, em especial a criação da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR) e a alteração da nomenclatura de outras secretarias;
- a conveniência de alinhamento do objeto do decreto com o conteúdo constante do Convênio ICMS nº 55/12; e
- as diretrizes e missões previstas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica alterado o § 1º do Artigo 1º do Decreto nº 43.903, de 24 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O fundo de que trata o caput deste artigo tem por objetivo a realização de programas e projetos de eficiência energética e economia sustentável."

**Art. 2º -** Fica alterado o § 2º do Artigo 1º do Decreto nº 43.903, de 24 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Compete à Fundação COPPETEC a gestão dos recursos do fundo que deverão ser aplicados nos programas e projetos previamente aprovados pelo Conselho."

**Art. 3º -** Fica alterado o inciso I e II do artigo 4º do Decreto nº 43.903, de 24 de outubro de 2012, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 4. (...)
I - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), indicado pelo Secretário;
II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS), indicado pelo Secretário;"

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Oswaldo Berge Filho**
Diretor Presidente

**Marcio Fontes de Mattos**
Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

**Ceres Pimenta**
Diretora Industrial

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS**
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof´s.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:**
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 - Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL**

**AGÊNCIA NITERÓI**
- E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br

**AGÊNCIA RIO**
- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

**AGÊNCIA BARRA**
- E-mail: agebarra@ioerj.rj.gov.br

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO**: cm/col ..... **R$ 132,00**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS**:
Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.**

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 17 de Julho de 2025 às 03:58:21 -0300.

**Art. 4º -** Adiciona o inciso VIII ao artigo 4º do Decreto nº 43.903, de 24 de outubro de 2012, passando a constar a seguinte redação:

"VIII - Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR), indicado pelo Secretário;"

**Art. 5º -** Adiciona inciso IX, no artigo 4º do Decreto nº 43.903, de 24 de outubro de 2012, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)
IX -Prefeitura da Cidade Universitária da UFRJ."

**Art. 6º** - Fica alterado o Anexo do Decreto passará a constar da seguinte redação consolidada:

"ANEXO AO DECRETO Nº 43.903 /2012
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO FUNDO VERDE DE DESENVOLVIMENTO E ENERGIA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA
- o Conselho do Fundo Verde de Desenvolvimento e Energia da Cidade Universitária terá como atribuição propor, analisar, aprovar, acompanhar e auditar os projetos que usarão os recursos do Fundo;
- o Conselho será composto por 07 (sete) membros com 01 (um) representante e respectivo suplente, das seguintes entidades:
I - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), indicado pelo Secretário;
II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS) indicado pelo Secretário;
III - Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), indicado pelo Secretário;
IV - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), indicado pelo Reitor;
V - COPPE/UFRJ, indicado pelo Reitor;
VI - Light Serviços de Eletricidade S.A, indicado pelo Presidente;
VII - Membro da comunidade tecnológica com notório conhecimento do setor de energia, indicado pelo Reitor.
VIII - Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR), indicado pelo Secretário;
IX -Prefeitura da Cidade Universitária da UFRJ.
- A indicação dos representantes deverá ser formalizada através de ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (SEDEICS);
- a Presidência do Conselho será rotativa entre os diversos membros e terá um mandato de 02 (dois) anos;
- a Secretaria Executiva será rotativa e escolhida pela Presidência do Conselho;
- o Conselho se reunirá a cada 02 (dois) meses ou em reuniões extraordinárias, por convocação do Presidente;
- será instituído pelo Conselho um Escritório de Projeto para propor e implementar os projetos aprovados;
- o reitor da UFRJ indicará o Coordenador Executivo do Escritório de Projeto e submeterá a indicação à homologação do Conselho;
- o Coordenador Executivo do Escritório de Projeto participará das reuniões do Conselho sem direito a voto;
- a aprovação dos projetos se dará por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho;
- para análise e aprovação dos projetos será elaborado um formulário padrão, a ser preenchido pelo escritório de projetos, com uma descrição técnica, um cronograma físico-financeiro, uma matriz de responsabilidades e a expectativa de resultados a serem obtidos com a implantação do projeto;
- o escritório de projeto deverá enviar a proposta de projeto ao Conselho com no mínimo de 01 (uma) semana de antecedência à reunião deliberativa e o coordenador pelo projeto deverá fazer, na reunião, uma exposição do mesmo aos membros do Conselho:
- a cada 02 (dois) meses os projetos em andamento deverão ser analisados pelo Conselho quanto ao seu cronograma físico-financeiro e, caso seja detectado desvios do programado, deverá ser apresentado ao Conselho um plano de recuperação;
- caberá ao conselho decidir pelo prosseguimento ou não do projeto e, se for o caso, suspender o repasse de recursos para tal;
- a qualquer momento o Conselho pode solicitar dados de implantação do projeto com o objetivo de auditá-lo;
- cabe ao Conselho apresentar um relatório semestral à Secretaria de Estado de Fazenda com um resumo da aplicação dos recursos utilizados e indicação detalhada de eventuais inadimplementos na transferência de recursos da UFRJ para o fundo;
- o Conselho deverá informar à Secretaria de Estado de Fazenda os indicadores de desempenho para cada projeto a ser implantado e que serão medidos após a entrada em operação dos mesmos com o objetivo de se demonstrar a efetividade da utilização dos recursos;
- a participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada como serviços relevantes prestados ao Estado."

**Art. 7º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025
**CLÁUDIO CASTRO**
Governador

**Id: 2662745**

**DECRETO Nº 49.744 DE 16 DE JULHO DE 2025**

**ALTERA O DECRETO Nº 46.514 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 E O DECRETO Nº 45.730 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que dispõem os incisos II e VI do art. 145 da Constituição Estadual, o art. 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e o que consta do Processo nº SEI-350009/017311/2025.

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Art.145, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o qual trata da competência privativa do Chefe do Poder Executivo em dispor, por decreto, acerca da organização e do funcionamento da Administração Pública, que não implique em aumento de despesa.

- a necessidade de valorização de funções que desempenham papel estratégicos na SEPM;

- a contribuição para uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e orçamentários, ao realocar os benefícios existentes sem aumento de despesa pública, garantindo maior equidade distributiva.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica alterado o art.4º do Decreto nº 46.514 de 04 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º A lotação máxima do Batalhão Especializado em Estádios (BEPE) fica fixada em 220 (duzentos e vinte) policiais militares e a do Batalhão de Polícia de Choque em 1.000 (um mil) policiais militares.

**Art. 2º** - A retribuição criada pelo art. 1º do Decreto nº 38.032, de 22 de julho de 2005, alterado pelos Decretos nº 41.714, de 02 de março de 2009, nº 42.245, de 15 de janeiro de 2010 e nº 45.730, de 03 de agosto de 2016, destinada aos Policiais Militares, lotados no Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE, fica reduzida em 80 (oitenta) gratificações.

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025

**CLÁUDIO CASTRO**
Governador

**Id: 2662746**

## Atos do Governador

**ATO DO GOVERNADOR**
**DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR,** nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Superintendente **HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO**, ID FUNCIONAL Nº 3147137-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, no período de 17 a 26 de julho de 2025. Processo nº SEI-080001/020554/2025.

**Id: 2662759**

## Despachos do Governador

**DESPACHO DO GOVERNADOR**
**EXPEDIENTE DE 16 DE JULHO DE 2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-390005/000275/2022 - AUTORIZO,** nos termos do artigo 7º do Decreto nº 35.145, de 07 de abril de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 41.038, de 29 de novembro de 2007, tendo em vista o exposto no processo administrativo nº SEI-390005/000275/2022, a majoração do pagamento da Gratificação por Atividade Aérea (GAA) ao TEM CEL PM RG 65.135 MARCIO SILVA RIBEIRO, Comandante de Aeronave, Id Funcional 244.9694-4, a contar da presente data.

**Id: 2662742**

## Secretaria de Estado da Casa Civil

**ATOS DO SECRETÁRIO**
**DE 16 DE JULHO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,** usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

**RESOLVE:**

**NOMEAR WILLIAN ROSA DE MEDEIROS** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 49.739, de 16 de julho de 2025. Processo nº SEI-150001/000269/2025.

**EXONERAR VIVIANE GONÇALVES FERREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 4348305-4, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ. Processo nº SEI-150016/129766/2025.

**NOMEAR ROSANGELA DE ARAUJO MARTINS**, ID FUNCIONAL Nº 4187347-5, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 49.730, de 11 de julho de 2025. Processo nº SEI-150016/127745/2025.

**NOMEAR MARIA IRACEMA BRAGA SANTOS DA FONSECA** para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, anteriormente ocupado por Leonardo Oliveira Coelho, ID Funcional n° 4401476-7. Processo nº SEI-150016/126113/2025.

**NOMEAR ROSMARI MILOICA THEODORO VICHI** para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, anteriormente ocupado por Antonio Augusto Rodrigues de Mello Tasquino da Silva, ID Funcional n° 5018195-5. Processo nº SEI-150016/126113/2025.

**NOMEAR KAREN LYNCH** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador, anteriormente ocupado por Uriel Curvello Machado Dall'stella, ID Funcional nº 51525135. Processo nº SEI-150001/000269/2025.

**NOMEAR CLAUDIO DANTAS RANGEL** para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Marcos Alexandre Pereira da Silva, ID Funcional nº 51458497. Processo nº SEI-420001/003346/2025.

**EXONERAR**, com validade a contar de 03 de julho de 2025, **LAYS ARAUJO DE MENDONÇA**, ID FUNCIONAL Nº 5140948-8, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080001/022396/2025.

**EXONERAR**, com validade a contar de 14 de julho de 2025, **LARA BISSONHO DE ALMEIDA CORDEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 5005127-0, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080001/023260/2025.

**NOMEAR LARA BISSONHO DE ALMEIDA CORDEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 5005127-0, para exercer, com validade a contar de 14 de julho de 2025, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Rafhaella Carolina Cedro Araujo, ID Funcional nº 5126921-0. Processo nº SEI-080001/023260/2025.

**EXONERAR**, com validade a contar de 14 de julho de 2025, **RAFHAELLA CAROLINA CEDRO ARAUJO**, ID FUNCIONAL Nº 5126921-0, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080001/023260/2025.

**NOMEAR RAIZA DE MELLO RODRIGUES SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria Jurídica, da Secretaria de Estado de Saúde, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 49.713, de 02 de julho de 2025. Processo nº SEI-080001/022755/2025.

**NOMEAR SABRINA DOS SANTOS GENEROSO** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria Jurídica, da Secretaria de Estado de Saúde, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 49.713, de 02 de julho de 2025. Processo nº SEI-080001/022766/2025.

**NOMEAR CRISTIANE DA SILVA SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Subsecretaria Jurídica, da Secretaria de Estado de Saúde, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 49.688, de 05 de junho de 2025. Processo nº SEI-080001/022771/2025.

**NOMEAR JACLINE NOVATO RIBEIRO** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria Jurídica, da Secretaria de Estado de Saúde, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 49.713, de 02 de junho de 2025. Processo nº SEI-080001/022759/2025.

**EXONERAR ELIANA RUBIM PAES**, ID FUNCIONAL Nº 5089769-1, do cargo em comissão de Chefe de Equipe Técnica, símbolo DAI-5, do Ambulatório do Maracanã, do Departamento Ambulatorial, do Departamento Geral de Assistência em Próprios Periféricos, da Diretoria de Assistência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ. Processo nº SEI-080003/000435/2025.

**EXONERAR**, com validade a contar de 14 de julho de 2025, **GABRIEL FREITAS DE AGUIAR LARDOSA** , ID FUNCIONAL Nº 4411470-2, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, da Gerência de Gestão do Território e Informações Geoespaciais, da Presidência, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA. Processo nº SEI-070002/014596/2025.

**NOMEAR CASSIA DOS SANTOS SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DAI-2, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 49.691, de 26 de j unho de 2025. Processo nº SEI-180002/001924/2025.

**EXONERAR**, com validade a contar de 15 de julho de 2025, **LETICIA OLIVEIRA CARMO DE BARROS**, ID FUNCIONAL Nº 51640236, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Fundação Museu da Imagem e do Som - FMIS. Processo nº SEI-180003/000212/2025.

**NOMEAR LETICIA OLIVEIRA CARMO DE BARROS**, ID FUNCIONAL Nº 51640236, para exercer, com validade a contar de 15 de julho de 2025, o cargo em comissão de Encarregado II, símbolo DAI-4, da Fundação Museu da Imagem e do Som - FMIS, anteriormente ocupado por Elias Vieira da Silva, ID Funcional nº 51602415. Processo nº SEI-180003/000212/2025.

**NOMEAR PABLO RENAN VITALINO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Raquel Martins da Costa, ID Funcional nº 5141796-0. Processo nº SEI-310001/002766/2025.

**NOMEAR LUIZ CARLOS COSTA** para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Elisama Pereira Costa, ID Funcional nº 51255570. Processo nº SEI-310001/002744/2025.

**NOMEAR LUIZA MASI NEHRER** para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, da Subsecretaria de Prevenção à Dependência Química, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Janaina Lira Alves, ID Funcional nº 5146224-9. Processo nº SEI-310001/002720/2025.

**NOMEAR JAQUELINE PEREIRA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Myllena Silva de Oliveira Botelho, ID Funcional nº 5140755-8. Processo nº SEI-310001/002750/2025.

**NOMEAR AUCENIR RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR** para exercer, com validade a contar de 10 de julho de 2025, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 49.724, de 09 de julho de 2025. Processo nº SEI-400001/000768/2025.

**NOMEAR DIVALDO DE PAULA BORCARD** para exercer, com validade a contar de 10 de julho de 2025, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 49.724, de 09 de julho de 2025. Processo nº SEI-400001/000769/2025.

**NOMEAR CARLOS ALEXANDRE LEITE SOARES** para exercer, com validade a contar de 10 de julho de 2025, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 49.724, de 09 de julho de 2025. Processo nº SEI-400001/000770/2025.

**NOMEAR LETICIA BARBOSA DE MELLO** para exercer, com validade a contar de 11 de julho de 2025o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 49.728, de 10 de julho de 2025. Processo nº SEI-400001/000774/2025.

**NOMEAR CESAR AUGUSTO FERREIRA** para exercer, com validade a contar de 11 de julho de 2025, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 49.728, de 10 de julho de 2025. Processo nº SEI-400001/000775/2025.

**NOMEAR SIMONE SOUZA PAULO** para exercer, com validade a contar de 11 de julho de 2025, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 49.728, de 10 de julho de 2025. Processo nº SEI-400001/000777/2025.

**NOMEAR LETÍCIA RIBEIRO DE BRITO** para exercer, com validade a contar de 11 de julho de 2025, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 49.728, de 10 de julho de 2025. Processo nº SEI-400001/000779/2025.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 16 de julho de 2025, **FERNANDA TAVARES DE SOUZA**, ID FUNCIONAL Nº 5151573-3, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA. Processo nº SEI-330004/000280/2025.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 14 de julho de 2025, **LUIZ AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 4208376, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Gerenciamento de Riscos e Emergências em Energia, da Superintendência de Energia Elétrica, da Subsecretaria Adjunta de Energia, da Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar, da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar. Processo nº SEI-480001/000569/2025.

**NOMEAR JOACIR ROCHA** para exercer, com validade a contar de 10 de julho de 2025, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social, anteriormente ocupado por Josiele Areia Cesário, ID Funcional nº 5153221-2. Processo nº SEI-490001/000861/2025.

**EXONERAR ROBSON BATISTA DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5156559-5, do cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DAI-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ. Processo nº SEI-520003/000279/2025.

**APOSTILA DO SECRETÁRIO**
**DE 16 DE JULHO DE 2025**

**ATO DE 15/07/2025 - PUBLICADO NO D.O. DE 16/07/2025 -** Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-070002/014596/2025, fica retificado para **51133261**, o ID Funcional de VITÓRIA PEREIRA DE SOUZA ARAÚJO, a quem se refere o presente Ato de exoneração do cargo em comissão de Assessor III, símbolo DAI-5, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, mantidos os demais termos.

**Id: 2662760**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
**DE 16 DE JULHO DE 2025**

**PROCESSO Nº SEI-080002/015691/2025 - AUTORIZO** a cessão do Cel BM QOS/Méd/00 Alex da Silva Bousquet, RG 28.272, Id Funcional 0026633582, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro/Hospital Estadual Getúlio Vargas - HEGV, sem ônus para o órgão cessionário.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 17 de Julho de 2025 às 03:58:22 -0300.